



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 267/2008.

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de Gestão de 2009 a 2012 e dá providências Correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, inciso V da Constituição Federal;

Propõe ao Plenário da Câmara a análise e aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito de Santa Cruz_PE, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e do vice-prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

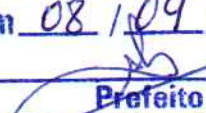
Art. 2º - O subsídios mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de 2.000,00 (dois mil reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - Aos secretários municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal permanente do Município de Santa Cruz-PE, ficam resguardados os direitos às vantagens da natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

§ 2º - A hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da secretaria.

Art. 3º - A remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio do detentor de mandato eletivo serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, segundo estabelecido no art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal

Parágrafo Único - A remuneração dos servidores públicos municipais e subsídio do detentor de mandato eletivo, somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

P. M. S. C - PE
Lei nº — <u>1267/2008</u>
Sancionado
Em <u>08/09/2008</u>
 Prefeito

Aprovado em 2ª Discussão
Em 03/10/2008

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Art. 4º - Os recursos necessários para manutenção da presente lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com os seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho em 03 de Setembro de 2008.

M^{te}. Francisca F. Benício
Presidente

Maria Francisca Ferreira Benício
Maria Francisca Ferreira Benício
Presidente

Francisco Tavares Pereira
Francisco Tavares Pereira
1º Secretário

Fábio Gomes Silveira
Fábio Gomes Silveira
2º Secretário

Aprovado em 2ª Discussão
Em 03/09/2008
PREFEITO

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79

P. M. S. C - PE
Lei nº 1267/2008
Sancionado
Em 08/09/2008
Prefeito